

1079

Projeto n.º 148/85
Leoadido Augusto
Publicado 30/11/85
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 1.079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985.
"Autoriza o Executivo a criar a COOPERATIVA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a COOPERATIVA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (CAMNI).

Parágrafo Único - A CAMNI será dirigida por uma Comissão de Agricultores, nomeada pelo Prefeito.

Art. 2º - A Prefeitura prestará assistência a CAMNI da seguinte maneira:

- a - Através de aval para facilitar créditos em estabelecimentos bancários, para aquisição de tratores, escavadeiras, arados e demais máquinas necessárias às atividades da agricultura;
- b - Concedendo condições para o desenvolvimento do plantio, através de sementes, adubos e outros elementos;
- c - Prestando orientação técnica por parte de agrônomos, visando o estudo da terra e adaptação aos tipos de plantação;
- d - Concedendo o local para a sede da CAMNI, bem como cessões de usos de terras, através de Lei Municipal.

Art. 3º - Os agricultores que detêm posse ou arrendamento de terras, desde que se associem a CAMNI, receberão todos os benefícios de que faz jus esta Lei.

Art. 4º - A CAMNI manterá, com a ajuda da Prefeitura, o Mercado Municipal, com a finalidade de adquirir a produção dos agricultores para revenda, ou ainda, permitir o próprio agricultor a vender diretamente os seus produtos.

§ 1º - A CAMNI, expedirá, periodicamente uma tabela de preços para compra e venda dos produtos, observando sempre o barateamento das mercadorias e a sobrevivência dos cooperativistas.

§ 2º - A CAMNI ficará com o encargo de transportar, em veículo próprio, com destino ao Mercado, as mercadorias dos agricultores que não tenham recursos para fazê-lo.

Art. 5º - A CAMNI poderá construir com recursos próprios ou por intermédio de órgãos dos Governos Municipal, Estadual ou Federal, conjuntos residenciais, em localidade próxima ao reduto do plantio, que serão adquiridos pelos agricultores, através de financiamentos.

Art. 6º - A CAMNI dará apoio à pecuária e estimulará o seu desenvolvimento em áreas anexas da agricultura.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, baixará Decreto, regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Decorridos 30 (trinta) dias após a edição do Decreto de regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal nomeará a Comissão Diretora da CAMNI e providenciará a sua sede e instalação.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

- PAULO ANTONIO LEONE NETO -
Prefeito
PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE
Secretário Municipal de Governo.
OSNY FERREIRA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
HÉLIO CORREDEIRA
Secretário Municipal de Administração.
JOSÉ NOGUEIRA COELHO
Secretário Municipal de Fazenda.
JORGE LUIZ AFFONSO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.
ROSA MARIA TORTE DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação.
MÁRIO VAZ
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.
ANANIAS CORDEIRO VILELA
Secretário Municipal de Serviços Públicos.
LEHAR RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.
ADJOUVALDO EDIVAL DANDÃO PINTO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Habitação e Trabalho.
MARIA JOSÉ COUVELA BAPTISTA
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - Resp.
NAHUM GANEM NETO
Secretário Municipal de Cultura, Ciência e Pesquisa.
ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR
Procurador Geral.